



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES QUIXABA PE**  
**CNPJ: 35.445.014/0001-01**

**PROCESSO LICITATÓRIO - INEXIGIBILIDADE**

**INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2021**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0002/2021

**ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:**  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUIXABA PE  
Rua Solidônio Pereira de Carvalho, 20, centro, Quixaba PE  
CEP: 56.828-000

**OBJETO:**

A presente INEXIGIBILIDADE do tipo menor preço tem por objeto a Contratação de empresa de Notória Especialização em consultoria jurídica, destinada ao acompanhamento de processos no âmbito do legislativo municipal, elaboração de pareceres e acompanhamento das comissões e contratos firmados de acordo com as exigências legais do Tribunal de Contas do Estado do Pernambuco para Câmara Municipal de Vereadores de Quixaba PE. Para o exercício financeiro de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições vantajosas para a administração pública de acordo com o Art. 57, Parag. II da Lei Nº8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores.

**ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:**

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO  
ATO DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO JULGADORA  
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA  
AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME  
PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO  
CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO JULGADORA  
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS  
APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR  
PARECER JURÍDICO  
ATOS DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
CONTRATO CORRESPONDENTE  
PUBLICAÇÕES  
DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO  
ANEXOS



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES QUIXABA PE**  
**CNPJ: 35.445.014/0001-01**

Quixaba - PE, 04 de Janeiro de 2021.

Senhor Presidente Câmara Municipal de Quixaba PE,

Solicitamos que seja autorizado à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, realizar procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, destinado a:

A presente INEXIGIBILIDADE do tipo menor preço tem por objeto a Contratação de empresa de Notória Especialização em consultoria jurídica, destinada ao acompanhamento de processos no âmbito do legislativo municipal, elaboração de pareceres e acompanhamento das comissões e contratos firmados de acordo com as exigências legais do Tribunal de Contas do Estado do Pernambuco para Câmara Municipal de Vereadores de Quixaba PE. Para o exercício financeiro de 2021

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Contratação de empresa de Notória Especialização em consultoria jurídica, destinada ao acompanhamento de processos no âmbito do legislativo municipal, elaboração de pareceres e acompanhamento das comissões e contratos firmados de acordo com as exigências legais do Tribunal de Contas do Estado do Pernambuco para Câmara Municipal de Vereadores de Quixaba PE. Para o exercício financeiro de 2021 para o exercício financeiro de 2021, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

NORMA SUELI RAMOS DA SILVA  
SECRETARIA GERAL



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES QUIXABA PE**  
**CNPJ: 35.445.014/0001-01**

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1.0.DO OBJETO**

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: A presente INEXIGIBILIDADE do tipo menor preço tem por objeto a Contratação de empresa de Notória Especialização em consultoria jurídica, destinada ao acompanhamento de processos no âmbito do legislativo municipal, elaboração de pareceres e acompanhamento das comissões e contratos firmados de acordo com as exigências legais do Tribunal de Contas do Estado do Pernambuco para Câmara Municipal de Vereadores de Quixaba PE. Para o exercício financeiro de 2021.

### **2.0.JUSTIFICATIVA**

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Contratação de empresa de Notória Especialização em consultoria jurídica, destinada ao acompanhamento de processos no âmbito do legislativo municipal, elaboração de pareceres e acompanhamento das comissões e contratos firmados de acordo com as exigências legais do Tribunal de Contas do Estado do Pernambuco para Câmara Municipal de Vereadores de Quixaba PE. Para o exercício financeiro de 2021 -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

### **3.0.DO SERVIÇO**

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

<b>CÓDIGO</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>
1	Contratação de empresa de Notória Especialização em consultoria jurídica, destinada ao acompanhamento de processos no âmbito do legislativo municipal, elaboração de pareceres e acompanhamento das comissões e contratos firmados de acordo com as exigências legais do Tribunal de Contas do Estado do Pernambuco para Câmara Municipal de Vereadores de Quixaba PE. Para o exercício financeiro de 2021.	MENSAL	12

### **4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP**

4.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação inexigível - Art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de inexigibilidade de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

### **5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES QUIXABA PE**  
**CNPJ: 35.445.014/0001-01**

- 5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- 5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

#### **6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- 6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

#### **7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA**

- 7.1. Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:
- 7.1.1. Início: Imediato;
- 7.1.2. Conclusão: 12 (doze) meses.
- 7.2. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

#### **8.0. DO REAJUSTAMENTO**

- 8.1. Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.
- 8.2. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro da contratação, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

#### **9.0. DO PAGAMENTO**



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES QUIXABA PE**  
**CNPJ: 35.445.014/0001-01**

9.1.0 pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

**10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA**

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 30 e 31 da Lei 8.666/93.

**11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplimento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

**12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

**13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1.A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.3.Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

Quixaba - PE, 04 de Janeiro de 2021.

NORMA SUELI RAMOS DA SILVA  
SECRETARIA GERAL



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES QUIXABA PE**  
**CNPJ: 35.445.014/0001-01**

**TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO**

OBJETO: A presente INEXIGIBILIDADE do tipo menor preço tem por objeto a Contratação de empresa de Notória Especialização em consultoria jurídica, destinada ao acompanhamento de processos no âmbito do legislativo municipal, elaboração de pareceres e acompanhamento das comissões e contratos firmados de acordo com as exigências legais do Tribunal de Contas do Estado do Pernambuco para Câmara Municipal de Vereadores de Quixaba PE. Para o exercício financeiro de 2021.

**1.0 – DO TERMO DE REFERÊNCIA**

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

**2.0 – DA APROVAÇÃO**

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

**Termo de Referência aprovado.**

O termo de referência é documento prévio ao processo licitatório e que deve dispor sobre as condições gerais de sua execução. Serve de base para a elaboração do instrumento convocatório.

Quixaba - PE, 05 de Janeiro de 2021.

NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS  
Presidente Câmara Municipal de Vereadores



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES QUIXABA PE**  
**CNPJ: 35.445.014/0001-01**

VALOR DE REFERÊNCIA: **Consulta de mercado**

**1.0.DO OBJETO**

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: A presente INEXIGIBILIDADE do tipo menor preço tem por objeto a Contratação de empresa de Notória Especialização em consultoria jurídica, destinada ao acompanhamento de processos no âmbito do legislativo municipal, elaboração de pareceres e acompanhamento das comissões e contratos firmados de acordo com as exigências legais do Tribunal de Contas do Estado do Pernambuco para Câmara Municipal de Vereadores de Quixaba PE. Para o exercício financeiro de 2021

**2.0.DA CONSULTA DE MERCADO**

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, guardadas as suas características e particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de classes, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida consulta: Janeiro de 2021.

Item	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação de empresa de Notória Especialização em consultoria jurídica, destinada ao acompanhamento de processos no âmbito do legislativo municipal, elaboração de pareceres e acompanhamento das comissões e contratos firmados de acordo com as exigências legais do Tribunal de Contas do Estado do Pernambuco para Câmara Municipal de Vereadores de Quixaba PE. Para o exercício financeiro de 2021	MENSAL	12	4.500,00	54.000,00
<b>Total</b>					54.000,00

**3.0.DO VALOR**

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 54.000,00.

**4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO**

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

4.2.Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES QUIXABA PE**  
**CNPJ: 35.445.014/0001-01**

4.3.Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

4.4.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Quixaba - PE, 06 de Janeiro de 2021.

---

NORMA SUELI RAMOS DA SILVA  
SECRETARIA GERAL





**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES QUIXABA PE**  
**CNPJ: 35.445.014/0001-01**

REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: A presente INEXIGIBILIDADE do tipo menor preço tem por objeto a Contratação de empresa de Notória Especialização em consultoria jurídica, destinada ao acompanhamento de processos no âmbito do legislativo municipal, elaboração de pareceres e acompanhamento das comissões e contratos firmados de acordo com as exigências legais do Tribunal de Contas do Estado do Pernambuco para Câmara Municipal de Vereadores de Quixaba PE. Para o exercício financeiro de 2021.

**DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

**10.100 Câmara Municipal**  
**2001 Mantes os Serviços Legislativos**  
3390.35 99 Serviços de Consultoria  
3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Quixaba - PE, 06 de Janeiro de 2021.

ANTÔNIO VICTOR RAMOS DA SILVA  
TESOUREIRO



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES QUIXABA PE**  
**CNPJ: 35.445.014/0001-01**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**AUTORIZAÇÃO**

**Expediente:** SOLICITAÇÃO  
Câmara Municipal.  
**Assunto:** Procedimento de inexigibilidade de licitação.  
**Anexo:** Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

**DESPACHO**

AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando:

A presente INEXIGIBILIDADE do tipo menor preço tem por objeto a Contratação de empresa de Notória Especialização em consultoria jurídica, destinada ao acompanhamento de processos no âmbito do legislativo municipal, elaboração de pareceres e acompanhamento das comissões e contratos firmados de acordo com as exigências legais do Tribunal de Contas do Estado do Pernambuco para Câmara Municipal de Vereadores de Quixaba PE. Para o exercício financeiro de 2021.

Conforme informações do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Quixaba - PE, 07 de Janeiro de 2021.

NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS  
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 002, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

*NOMEIA A COMISSÃO DE LICITAÇÕES E O  
PREGOEIRO OFICIAL.*

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso regular das atribuições legais, notadamente aquelas previstas por meio do artigo 25, inciso XII da lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 31, inciso XIX do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e considerando ainda o disposto no inciso XVI, do Artigo 6º, da Lei Federal de Nº 8.666/1993, expede a seguinte portaria e **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear os membros da Comissão de Licitações e Pregoeiro Oficial da Câmara de Vereadores do Município de Quixaba – PE, que será constituída pelos servidores abaixo designados e da seguinte forma:

**Presidente:** Norma Sueli Ramos da Silva

**Membro:** José Miguel dos Santos

**Membro:** Antônio Victor Ramos da Silva

**Pregoeiro Oficial:** Norma Sueli Ramos da Silva

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a data de 1º janeiro de 2021.

**Artigo 3º** - Restam revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete da Presidência, em 04 de Janeiro de 2021.

  
**Neudiran Rodrigues de Medeiros**  
Presidente



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES QUIXABA PE**  
**CNPJ: 35.445.014/0001-01**

REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**PROTOCOLO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Origem: Secretaria Câmara Municipal de Quixaba PE

Objeto: A presente INEXIGIBILIDADE do tipo menor preço tem por objeto a Contratação de empresa de Notória Especialização em consultoria jurídica, destinada ao acompanhamento de processos no âmbito do legislativo municipal, elaboração de pareceres e acompanhamento das comissões e contratos firmados de acordo com as exigências legais do Tribunal de Contas do Estado do Pernambuco para Câmara Municipal de Vereadores de Quixaba PE. Para o exercício financeiro de 2021.

Protocolo: Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, esta Comissão protocolou o processo em tela:

**INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2021 - 07/01/2021**

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa; após a devida autuação nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada, serão juntados oportunamente as considerações da Comissão Julgadora, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

Quixaba - PE, 07 de Janeiro de 2021.

\_\_\_\_\_  
NORMA SUELI RAMOS DA SILVA  
Presidente da Comissão



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES QUIXABA PE**  
**CNPJ: 35.445.014/0001-01**

**TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021

Objeto: A presente INEXIGIBILIDADE do tipo menor preço tem por objeto a Contratação de empresa de Notória Especialização em consultoria jurídica, destinada ao acompanhamento de processos no âmbito do legislativo municipal, elaboração de pareceres e acompanhamento das comissões e contratos firmados de acordo com as exigências legais do Tribunal de Contas do Estado do Pernambuco para Câmara Municipal de Vereadores de Quixaba PE. Para o exercício financeiro de 2021.

**I - RECEBIMENTO**

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com justificativa para a necessidade da contratação, pesquisa de preços correspondente, a autorização devida e declaração de existir a respectiva disponibilidade orçamentária.

**II - PROTOCOLO**

Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, esta Comissão protocolou o processo em tela:

**Inexigibilidade Nº IN00002/2021 - 07/01/2021.**

**III - ELEMENTOS DO PROCESSO**

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, aos autos do presente processo, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa, nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada; serão juntados oportunamente as considerações da Comissão Julgadora, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

**IV - PROCEDIMENTO**

Remeta-se a Secretaria Câmara Municipal de Quixaba PE.

Prezados Senhores,

Encaminhamos os elementos do processo ora autuado para a devida instrução, devendo ser juntada a competente exposição de motivos elaborada por esta Secretaria, a qual indicará, necessariamente, dentre outras informações, a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço, com a correspondente minuta do contrato. Em seguida, os autos devidamente instruídos, deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, conforme as disposições do Art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e do Art. 61, Parágrafo único, do mesmo diploma legal:



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES QUIXABA PE**  
**CNPJ: 35.445.014/0001-01**

- Elementos do processo ora autuado.
- Considerações da Comissão Julgadora.

Quixaba - PE, 07 de janeiro de 2021.

---

NORMA SUELI RAMOS DA SILVA  
Presidente da Comissão



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES QUIXABA PE**  
**CNPJ: 35.445.014/0001-01**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN00002/2021

### **1.0 - OBJETO**

A presente INEXIGIBILIDADE do tipo menor preço tem por objeto a Contratação de empresa de Notória Especialização em consultoria jurídica, destinada ao acompanhamento de processos no âmbito do legislativo municipal, elaboração de pareceres e acompanhamento das comissões e contratos firmados de acordo com as exigências legais do Tribunal de Contas do Estado do Pernambuco para Câmara Municipal de Vereadores de Quixaba PE. Para o exercício financeiro de 2021.

### **2.0 - JUSTIFICATIVA**

A unidade demandante - Câmara Municipal de Quixaba PE - após considerar os aspectos e a singularidade da presente contratação, bem como as disposições contidas na legislação vigente, entendeu ser inexigível a licitação.

### **3.0 - FUNDAMENTO LEGAL**

Conforme o entendimento e as informações apresentadas pela referida unidade demandante, a contratação em tela será acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

*"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"*

*"II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação."*

**Juntamente com a LEI Nº 14.039, DE 17 DE AGOSTO DE 2020**

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5º do art. 66 da Constituição Federal, a seguinte Lei: Art. 1º A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

"Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

### **4.0 - INSTRUÇÃO DO PROCESSO**



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES QUIXABA PE**  
**CNPJ: 35.445.014/0001-01**

Deverá ser observado o disposto no Art. 26, especialmente os incisos II e III do seu parágrafo único, bem como no Art. 61, todos do referido diploma legal. É o que recomenda esta Comissão, salvo melhor juízo à consideração superior.

Quixaba - PE, 07 de Janeiro de 2021.

*Norma Sueli Ramos da Silva*

NORMA SUELI RAMOS DA SILVA

*José Miguel dos Santos*

JOSÉ MIGUEL DOS SANTOS

*Antônio Victor Ramos da Silva*

ANTÔNIO VICTOR RAMOS DA SILVA





**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES QUIXABA PE**  
**CNPJ: 35.445.014/0001-01**

MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO Nº: .... / ... -CPL**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUIXABA PE E ....., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a CÂMARA DE VEREADORES DE QUIXABA PE CNPJ: 35.445.014/0001-01 Rua Solidônio Pereira de Carvalho, 20, centro, Quixaba PE, neste ato representada pelo Presidente NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS, Brasileiro, Casado, Agricultor, residente e domiciliado na Rua Antônio Caboclo de Lima, Nº61 – Quixaba - PE, CPF nº 023.614.144-90, RG 5230548 SSP/PE doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ..... - ..... - ..... - ..... - ..., CNPJ nº ....., neste ato representado por .... residente e domiciliado na ...., ..... - ..... - ..... - ..... - ..., CPF nº ....., Carteira de Identidade nº ....., doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação Nº IN00002/2021, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto: A presente INEXIGIBILIDADE do tipo menor preço tem por objeto a Contratação de empresa de Notória Especialização em consultoria jurídica, destinada ao acompanhamento de processos no âmbito do legislativo municipal, elaboração de pareceres e acompanhamento das comissões e contratos firmados de acordo com as exigências legais do Tribunal de Contas do Estado do Pernambuco para Câmara Municipal de Vereadores de Quixaba PE. Para o exercício financeiro de 2021.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Inexigibilidade Nº IN00002/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ ... (...).  
Representado por: .... x R\$ .....

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES QUIXABA PE**  
**CNPJ: 35.445.014/0001-01**

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

**01.010 CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA PE**

2001 Manutenção das Atividades da CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA PE

3390.35 99 Serviços de Consultoria

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:**

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura.

A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme o disposto no Art. 57, da Lei 8.666/93, observadas as características do objeto contratado.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES QUIXABA PE**  
**CNPJ: 35.445.014/0001-01**

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Carnaíba PE.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Quixaba - PE, ... de ..... de .....

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

.....

PELO CONTRATADO

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



**Mauro César Leite Siqueira**  
- Advogado -

Rua Marechal Rondon, 199  
Centro - São José do Egito/PE  
87 9 9675-0807  
Email: [leitesiqueira@hotmail.com](mailto:leitesiqueira@hotmail.com)

São José do Egito/PE, 05 de janeiro de 2021.

À Sua Excelência o Senhor *Neudiran Rodrigues*

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE QUIXABA - PE

R. Sôlido P. de Carvalho, 20 - Centro - Quixaba - PE.

Referência: **PROPOSTA DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS**

Caríssimo Presidente,

Com os nossos respeitosos cumprimentos, encaminho por meio da presente, a proposta de preços para prestação de serviços advocatícios junto ao Poder Legislativo Municipal de Quixaba - PE, consoante a seguir.


A nossa atuação profissional se dará na forma de consultoria, atuando diretamente nas questões de ordem jurídica atinentes ao andamento dos trabalhos legislativos.

Nesse sentido, este profissional dentre diversas atividades, atuará: a) na análise de projetos de leis; b) emissão de pareceres; c) suporte técnico jurídico a mesa diretora; d) suporte técnico jurídico as comissões permanentes; e) elaboração de minutas; f) etc...

Com relação ao valor de nossos honorários, sugerimos a quantia mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), os quais devem ser quitados por meio de transferência bancária junto ao Banco Nº 756 (Banco Cooperativo do Brasil S/A - Sicoob), Agência 4293, Conta Corrente Nº 1504150, até o quinto dia do mês subseqüente a prestação dos serviços.

Desde já ficamos à disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimento necessários com relação ao proposto.

Respeitosamente,

  
**MAURO CÉSAR LEITE SIQUEIRA**  
/ ADVOGADO/  
OAB/PE nº. 39.022-D



**Mauro César Leite Siqueira**  
- Advogado -

Rua Marechal Rondon, 199  
Centro - São José do Egito/PE  
87 9 9675-0807  
Email: [leitesiqueira@hotmail.com](mailto:leitesiqueira@hotmail.com)

São José do Egito/PE, 05 de janeiro de 2021.

À Sua Excelência o Senhor *Neudiran Rodrigues*

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE QUIXABA - PE

R. Sôlido P. de Carvalho, 20 - Centro - Quixaba - PE.

Referência: **PROPOSTA DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
ADVOCATÍCIOS**

Caríssimo Presidente,

Com os nossos respeitosos cumprimentos, encaminho por meio da presente, a proposta de preços para prestação de serviços advocatícios junto ao Poder Legislativo Municipal de Quixaba - PE, consoante a seguir.

A nossa atuação profissional se dará na forma de consultoria, atuando diretamente nas questões de ordem jurídica atinentes ao andamento dos trabalhos legislativos.

Nesse sentido, este profissional dentre diversas atividades, atuará: a) na análise de projetos de leis; b) emissão de pareceres; c) suporte técnico jurídico a mesa diretora; d) suporte técnico jurídico as comissões permanentes; e) elaboração de minutas; f) etc...

Com relação ao valor de nossos honorários, sugerimos a quantia mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), os quais devem ser quitados por meio de transferência bancária junto ao Banco Nº 756 (Banco Cooperativo do Brasil S/A - Sicoob), Agência 4293, Conta Corrente Nº 1504150, até o quinto dia do mês subseqüente a prestação dos serviços.

Desde já ficamos à disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimento necessários com relação ao proposto.

Respeitosamente,

  
**MAURO CÉSAR LEITE SIQUEIRA**  
/ ADVOGADO/  
OAB/PE nº. 39.022-D

Santa Terezinha - PE, em 04 de janeiro de 2021.

À CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE QUIXABA - PE / GABINETE DO PRESIDENTE

Rua Sôlido Pereira de Carvalho, Nº 020 - Centro - CEP: 56.828-000 - Quixaba - PE.

Assunto: CARTA PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ilustre Presidente,

**ARYSTÓFANES FRANKLIN GUIMARÃES RAFAEL**, brasileiro, divorciado, advogado regularmente inscrito junto a OAB sob o Nº 15.816 - PB, com RG Nº 3.785.490 SSP-PE e CPF Nº 765.000.204-72, com endereço profissional na Rua José Romão de Araújo, 225, centro, CEP 56.750-000, Santa Terezinha - PE, vem respeitosamente à ilustre presença de Vossa Excelência, apresentar nossa proposta de preço com vistas à contratação dos **SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICO CONSULTIVA JUNTO A ÓRGÃO**, consoante às condições infra relacionadas:

1. **DO OBJETO:** Na execução dos serviços de Assessoria Jurídico Consultiva este proponente se compromete a realizar as seguintes atividades:
  - a) Assessoramento direto a mesa diretora do Poder Legislativo com a finalidade de orientar, elidir dúvidas, tudo para o bom e efetivo cumprimento dos ditames legais;
  - b) Acompanhamento de Processos no âmbito do Poder Legislativo Municipal;
  - c) Acompanhamento das comissões com elaboração e supervisão para os competentes pareceres;



- d) Elaboração de pareceres junto aos atos atinentes a Presidência da Casa de Leis;
- e) Examinar as minutas de editais de licitações, contratos, e termos aditivos atinentes aos procedimentos licitatórios;
- f) Gerenciamento dos contratos vigentes decorrentes ou não dos certames licitatórios, notadamente quanto à necessidade e oportunidade de prorrogação.

2. **DO VALOR BRUTO MENSAL:** R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais).

3. **DO PRAZO:** 12 meses a partir da data da assinatura do contrato com possibilidade de renovação.

4. **DO VALOR BRUTO TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 55.200,00 (cinquenta e cinco e duzentos reais).

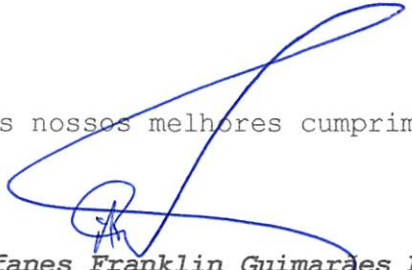
5. **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Até o quinto dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços.

**6. DAS FORMAS DE PAGAMENTO:**

- a) depósito bancário no Banco do Brasil, Agência Nº 2590-9; Conta Corrente Nº 17.427-0;
- b) depósito bancário na Caixa Econômica Federal, Agência Nº 1296 - Operação 013 - Conta Poupança Nº 000.35.126-7;
- c) Cheque nominal.

7. **DA VALIDADE DA PROPOSTA:** A presente proposta é válida por 90 (noventa) dias a contar da data de sua apresentação.

Com os nossos melhores cumprimentos, somos:

  
**Arystófanes Franklin Guimarães Rafael**  
Advogado / Proponente  
OAB Nº 15.816-PB



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.558.961/0001-72 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 15/02/2017
NOME EMPRESARIAL MAURO CESAR LEITE SIQUEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia		
LOGRADOURO R MARECHAL RONDON	NÚMERO 199	COMPLEMENTO *****
CEP 56.700-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO JOSE DO EGITO
		UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO LEITESIQUEIRA@HOTMAIL.COM	TELEFONE (87) 9675-0807	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/02/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/04/2020 às 13:17:00 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

*Normas*  
*Antonio V. de Jesus* *João Luiz dos Santos*



**CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA**  
**"MAURO CÉSAR LEITE SIQUEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA"**



MAURO CÉSAR LEITE SIQUEIRA, brasileiro, casado no Regime de Comunhão Parcial de Bens, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Pernambuco, sob o nº. 39.022 e no CPF sob o nº 029.137.004-70, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon, 199, na cidade de São José do Egito-PE, Estado de Pernambuco, resolve constituir Sociedade Individual de Advocacia, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pelas Leis nº. 8.906/94 e 13.247/16, pelo Regulamento Geral da Advocacia, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e demais regramentos aplicáveis, e pelos seguintes termos e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - RAZÃO SOCIAL**

A Sociedade utilizará a razão social "MAURO CÉSAR LEITE SIQUEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA".

**CLÁUSULA SEGUNDA - SEDE**

A Sociedade tem sede no município de São José do Egito, deste Estado de Pernambuco, Rua Marechal Rondon, 199, na cidade de São José do Egito-PE, Estado de Pernambuco, CEP 56.700-000.

*Parágrafo opcional:*

*Parágrafo Único - A sociedade Poderá abrir filiais, devendo o ato de sua constituição ser averbado no registro da sociedade e arquivado no Conselho Seccional onde se instalar, ficando o seu titular obrigado à inscrição suplementar.*

**CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO**

A Sociedade tem como objeto disciplinar o expediente e os resultados patrimoniais auferidos no exercício da advocacia, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

**CLÁUSULA QUARTA - PRAZO**

O prazo de duração é indeterminado e suas atividades terão início à partir da data do registro do contrato social.

MAURO CÉSAR LEITE SIQUEIRA

1



#### **CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL.**

O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), dividido em 05 (cinco) quotas, com valor nominal de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais), cada, que é integralmente pertencente ao único sócio.

#### **CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE**

A responsabilidade do sócio é limitada ao montante do capital social.

Parágrafo 1º - Além da sociedade, o titular da sociedade individual de advocacia ou seu(s) associado(s) respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo 2º - As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no art. 1.023 do Código Civil c/c o Provimento nº 147/2012 do CFOAB.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO**

A administração social cabe unicamente ao titular da Sociedade, que representa a Sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele.

*Parágrafo opcional:*

*Parágrafo Único - O titular poderá delegar funções próprias da administração operacional a profissionais contratados para esse fim.*

#### **CLÁUSULA OITAVA - RESULTADOS PATRIMONIAIS**

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurarão os resultados, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

#### **CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO DA SOCIEDADE**

A Sociedade será dissolvida por consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

*Parágrafo opcional:*

*Parágrafo Único - A Sociedade poderá continuar suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do titular que reunirem as condições para constituição de Sociedade Individual de Advogados e para o exercício da advocacia.*

*Carla Cristina Siqueira...*



## CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade de São José do Egito, Estado de Pernambuco.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O titular da Sociedade declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou para constituir esta Sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra Sociedade de Advogados ou Sociedade Individual de Advocacia inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de constituir esta Sociedade.

São José do Egito-PE, 05 de Janeiro de 2016.

*Mauro Cesar Leite Siqueira*  
MAURO CÉSAR LEITE SIQUEIRA

### Testemunhas:

*Severino Daniel Leite Siqueira*

Nome: SEVERINO DANIEL LEITE SIQUEIRA  
Identidade: 7.809.755 - SDS/PE  
CPF: 074.495.944-63

*Fabiana Nunes Campos Leite Siqueira*

Nome: FABIANA NUNES CAMPOS LEITE SIQUEIRA  
Identidade: 4.115.325 - SDS/PE  
CPF: 748.981.674-20

O presente instrumento de CONTRATO DE SOCIEDADE  
UNIPESSOAL DE ADVOCACIA, foi registrado, nesta data,  
no livro 6 nº 13 sob o nº 2291  
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SEÇÃO DE PERNAMBUCO  
EM 15 DE Julho DE 20 17

COMISSÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS - OAB/PE  
Tédna M<sup>a</sup> Rosa de S<sup>a</sup> Maricoba  
Secretária da CSA



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MAURO CESAR LEITE SIQUEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
CNPJ: 27.558.961/0001-72**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 06:58:35 do dia 04/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/07/2021.

Código de controle da certidão: **397F.3E9D.AB0A.F418**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

*Normas*

*João Luiz dos Santos*

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS**Número: **2021.000000098301-84**Data de Emissão: **05/01/2021****DADOS DO REQUERENTE**CNPJ: **27.558.961/0001-72**

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste Órgão, que o requerente supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta Certidão é válida até **04/04/2021**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site [www.sefaz.pe.gov.br](http://www.sefaz.pe.gov.br).

**OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.**

*Marcos B*  
*Antonio Victor*

*Josemi Queiroz Santos*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO**  
**SECRETÁRIA DE FINANÇAS**  
**SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS**  
**(ISSQN - TLLF)**

CERTIDÃO N°: 210105124500040

**1. Denominação Social/Nome**

MAURO CESAR LEITE SIQUEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

**2. Inscrição Municipal**

60.026.4510

**3. Endereço**

RUA MARECHAL RONDON, 199  
CENTRO - SÃO JOSE DO EGITO - PE - CEP: 56700-000

**4. CNPJ/CPF**

27.558.961/0001-72

**5. Atividade Econômica Principal**

6911-7/01 - SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

**6. Descrição**

Certifico para os fins de direito e a quem interessar possa que o contribuinte acima qualificado e em atendimento ao previsto nos termos dos artigos 166 à 171 do Código Tributário Municipal, Lei Municipal N° 003/2006, em conformidade com os registros cadastrais desta Fazenda Pública, nesta data, o referido encontra-se regularizado com o erário concernente ao Imposto Sobre Serviços – ISS e Alvará de Funcionamento.

**7. Validade/Autenticidade**

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição e sua autenticidade deverá ser confirmada na página <http://www.saojosedoegito.pe.gov.br>.

**Certidão equivalente ao Certificado de Regularidade Fiscal, nos termos da Lei Municipal N° 003/2006 e abrange as esferas administrativa e judicial (dívida ativa)**

**A Prefeitura Municipal de São José do Egito poderá cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas.**

**8. Código de Autenticidade**

5228.7519.9497

**9. Expedida em**

São José do Egito, 05 de JANEIRO de 2021 às 12:45:27

**10. Esta certidão é válida até**

06/03/2021

**11. Certidão emitida com base nos pagamentos registrados até**

15/12/2020





Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 27.558.961/0001-72  
**Razão Social:** MAURO CESAR LEITE SIQUEIRA SOCIEDADE IND DE ADVOCACIA  
**Endereço:** RUA MARECHAL RONDON 199 / CENTRO / SAO JOSE DO EGITO / PE / 56700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 31/12/2020 a 29/01/2021

**Certificação Número:** 2020123103414711302780

Informação obtida em 05/01/2021 11:28:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

*Vermejo*  
*Antonio V. da S.*

*Jose W. de S. Santos*





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Núcleo de Distribuição Processual - NUDIP 2º grau  
Praça da República, s/n, bairro Santo Antônio  
Fones nºs (081) 3182-0519 ou 3182-0594  
CEP 50.010-040 RECIFE - PE

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**LICITAÇÃO**

**VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO**

Data da Emissão: 05/01/2021 11h32min

Data de Validade: 04/02/2021

Nº da Certidão: 688497/2021

Nº da Autenticidade: 7F.PE.1S.36.4S

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original	
<b>Razão Social:</b> MAURO CÉSAR LEITE SIQUEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	
<b>CNPJ:</b> 27.558.961/0001-72	<b>Inscrição Estadual:</b>
<b>Endereço Residencial:</b> RUA MARECHAL RONDON, 199	<b>Compl:</b> CASA
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Cidade:</b> São José do Egito/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 2º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE; RESTITUIÇÃO DE COISA OU DINHEIRO NA FALÊNCIA DO DEVEDOR EMPRESÁRIO; RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

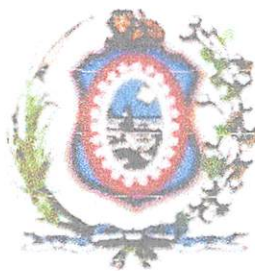
A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

**Observações:**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.

*Norma SR*  
*Antonio*  
*João Guilherme Santos*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Fórum Des. Rodolfo Aureliano  
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra  
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX) / 3181-0476 e 3181-0470  
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

**CERTIDÃO NEGATIVA  
LICITAÇÃO**  
VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 05/01/2021 11h33min

Data de Validade: 04/02/2021

Nº da Certidão: 688512/2021

Nº da Autenticidade: CG.WO.AK.3R.R2

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social:

MAURO CÉSAR LEITE SIQUEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL  
DE ADVOCACIA

CNPJ: 27.558.961/0001-72

Inscrição Estadual:

Endereço Residencial: RUA MARECHAL RONDON, 199

Compl: CASA

Bairro: CENTRO

Cidade: São José do Egito/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE; RESTITUIÇÃO DE COISA OU DINHEIRO NA FALÊNCIA DO DEVEDOR EMPRESÁRIO; RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.

*Mauro César Leite Siqueira*

*Josemi Goul dos Santos*



## CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2021.000000098350-62

Data de Emissão: 05/01/2021

## DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 27.558.961/0001-72

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **04/04/2021** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página [www.sefaz.pe.gov.br](http://www.sefaz.pe.gov.br).

**Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.**

~~Herma~~  
Antonio Vieira  
Foschini dual da Santa



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MAURO CESAR LEITE SIQUEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 27.558.961/0001-72  
Certidão nº: 151910/2021  
Expedição: 05/01/2021, às 11:27:18  
Validade: 03/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MAURO CESAR LEITE SIQUEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.558.961/0001-72**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

~~Moisés~~

~~Antônio~~

Jordani Guil dos Santos



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES QUIXABA PE**  
**CNPJ: 35.445.014/0001-01**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00002/2021** .....

Quixaba - PE, 08 de Janeiro de 2021.

**1.0 - DO OBJETIVO**

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: A presente INEXIGIBILIDADE do tipo menor preço tem por objeto a Contratação de empresa de Notória Especialização em consultoria jurídica, destinada ao acompanhamento de processos no âmbito do legislativo municipal, elaboração de pareceres e acompanhamento das comissões e contratos firmados de acordo com as exigências legais do Tribunal de Contas do Estado do Pernambuco para Câmara Municipal de Vereadores de Quixaba PE. Para o exercício financeiro de 2021.

**2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Contratação de empresa de Notória Especialização em consultoria jurídica, destinada ao acompanhamento de processos no âmbito do legislativo municipal, elaboração de pareceres e acompanhamento das comissões e contratos firmados de acordo com as exigências legais do Tribunal de Contas do Estado do Pernambuco para Câmara Municipal de Vereadores de Quixaba PE. Para o exercício financeiro de 2021, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

**3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: MAURO CESAR LEITE SIQUEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 54.000,00. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

**4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

**5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL**

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES QUIXABA PE**  
**CNPJ: 35.445.014/0001-01**

Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

*"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"*

*"II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação."*

**Juntamente com a LEI Nº 14.039, DE 17 DE AGOSTO DE 2020**

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5º do art. 66 da Constituição Federal, a seguinte Lei: Art. 1º A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

"Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

*Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."*

## **6.0 - DA CONCLUSÃO**

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

*Norma Sueli Ramos da Silva*  
NORMA SUELI RAMOS DA SILVA  
SECRETARIO



ESTADO DE PERNAMBUCO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES QUIXABA PE  
CNPJ: 35.445.014/0001-01

**QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº  
IN00002/2021**

Participantes	Unid.	Quant.	Vi. Unit.	Vi. Total	Class.	Obs.
1 - Contratação de empresa de Notória Especialização em consultoria jurídica, destinada ao acompanhamento de processos no âmbito do legislativo municipal, elaboração de pareceres e acompanhamento das comissões e contratos firmados de acordo com as exigências legais do Tribunal de Contas do Estado do Pernambuco para Câmara Municipal de Vereadores de Quixaba PE. Para o exercício financeiro de 2021.						
MAURO CESAR LEITE SIQUEIRA SOCIEDADE MENSAL INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		12	4.500,00	54.000,00	1	v


Quixaba - PE, 11 de Janeiro de 2021

**RESULTADO FINAL:**

- MAURO CESAR LEITE SIQUEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Item(s): 1

Valor: R\$ 54.000,00

  
NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS  
PRESIDENTE CPL



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES QUIXABA PE**  
**CNPJ: 35.445.014/0001-01**

**Expediente:** EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00002/2021  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

**Assunto:** A presente INEXIGIBILIDADE do tipo menor preço tem por objeto a Contratação de empresa de Notória Especialização em consultoria jurídica, destinada ao acompanhamento de processos no âmbito do legislativo municipal, elaboração de pareceres e acompanhamento das comissões e contratos firmados de acordo com as exigências legais do Tribunal de Contas do Estado do Pernambuco para Câmara Municipal de Vereadores de Quixaba PE. Para o exercício financeiro de 2021.

**Legislação:** Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**Anexo:** Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

**DESPACHO**

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado. Acolho a situação de Inexigibilidade de Licitação, por estar em consonância com as disposições contidas na legislação pertinente.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Quixaba - PE, 11 de Janeiro de 2021.

---

NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS  
PRESIDENTE CPL





**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES QUIXABA PE**  
**CNPJ: 35.445.014/0001-01**

- Origem:** EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00002/2021  
Câmara Municipal de QUIXABA PE
- Assunto:** A presente INEXIGIBILIDADE do tipo menor preço tem por objeto a Contratação de empresa de Notória Especialização em consultoria jurídica, destinada ao acompanhamento de processos no âmbito do legislativo municipal, elaboração de pareceres e acompanhamento das comissões e contratos firmados de acordo com as exigências legais do Tribunal de Contas do Estado do Pernambuco para Câmara Municipal de Vereadores de Quixaba PE. Para o exercício financeiro de 2021.
- Interessados:** Câmara Municipal de Quixaba PE e: MAURO CESAR LEITE SIQUEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.
- Anexo:** Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

**PARECER**

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Inexigibilidade de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Presidente, o qual está de acordo com o Art. 25, inciso II, do referido diploma legal.

Esta Assessoria Jurídica sugere a publicação dos extratos de ratificação, de inexigibilidade de licitação e do contrato correspondente na Imprensa Oficial, para os fins previstos nos Arts. 26 e 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Quixaba - PE, 11 de Janeiro de 2021.

---

Assessor Jurídico  
Câmara Municipal de QUIXABA PE



**Presidência da República**  
**Secretaria-Geral**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**LEI Nº 14.039, DE 17 DE AGOSTO DE 2020**

Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5º do art. 66 da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1º A [Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994](#) (Estatuto da OAB), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

“Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Art. 2º O art. 25 do [Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946](#), passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

“Art. 25. ....

.....  
§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de agosto de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 18.8.2020.

\*



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES QUIXABA PE**  
**CNPJ: 35.445.014/0001-01**

Quixaba - PE, 12 de Janeiro de 2021.

**PORTARIA Nº IN 00002/2021**

O PRESIDENTE da CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DO PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

RATIFICAR a Inexigibilidade de licitação, que objetiva: A presente INEXIGIBILIDADE do tipo menor preço tem por objeto a Contratação de empresa de Notória Especialização em consultoria jurídica, destinada ao acompanhamento de processos no âmbito do legislativo municipal, elaboração de pareceres e acompanhamento das comissões e contratos firmados de acordo com as exigências legais do Tribunal de Contas do Estado do Pernambuco para Câmara Municipal de Vereadores de Quixaba PE. Para o exercício financeiro de 2021.; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos Nº IN00002/2021, a qual sugere a contratação de:

- MAURO CESAR LEITE SIQUEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.  
27.558.961/0001-72

Item(s): 4.

Valor: R\$ 54.000,00

***Publique-se e cumpra-se.***

---

NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS  
Presidente



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES QUIXABA PE**  
**CNPJ: 35.445.014/0001-01**

Quixaba - PE, 12 de Janeiro de 2021.

**PORTARIA Nº IN 00002/2021-01**

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DO PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Inexigibilidade Nº IN00002/2021: A presente INEXIGIBILIDADE do tipo menor preço tem por objeto a Contratação de empresa de Notória Especialização em consultoria jurídica, destinada ao acompanhamento de processos no âmbito do legislativo municipal, elaboração de pareceres e acompanhamento das comissões e contratos firmados de acordo com as exigências legais do Tribunal de Contas do Estado do Pernambuco para Câmara Municipal de Vereadores de Quixaba PE. Para o exercício financeiro de 2021.; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- MAURO CESAR LEITE SIQUEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.  
27.558.961/0001-72  
Item(s): 1.  
Valor: R\$ 54.000,00

**Publique-se e cumpra-se.**

---

NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS  
Presidente



ESTADO DE PERNAMBUCO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES QUIXABA PE  
CNPJ: 35.445.014/0001-01

**INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2021**

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

**DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins de direito, que uma cópia dos termos de Ratificação e Adjudicação bem como do respectivo extrato de Inexigibilidade de Licitação referentes ao processo acima indicado, foram devidamente afixadas no **Quadro de Divulgação** deste Órgão, nesta data, em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Quixaba - PE, 12 de JANEIRO de 2021.

ANTÔNIO VICTOR RAMOS DA SILVA  
TESOUREIRO



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES QUIXABA PE**  
**CNPJ: 35.445.014/0001-01**

**CONTRATO Nº: 003 /2021 – CPL**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUIXABA PE E MAURO CESAR LEITE SIQUEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a CÂMARA DE VEREADORES DE QUIXABA PE CNPJ: 35.445.014/0001-01 Rua Solidônio Pereira de Carvalho, 20, centro, Quixaba PE, neste ato representada pelo Presidente NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS, Brasileiro, Casado, Agricultor, residente e domiciliado na Rua Antônio Caboclo de Lima, Nº 61, centro – Quixaba - PE, CPF nº 023.614.144-90 e RG 5230548, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado MAURO CESAR LEITE SIQUEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - RUA CHICO SOARES, 76 - CENTRO - PRINCESA ISABEL - PB, CNPJ nº 27.558.961/0001-72, neste ato representado por MAURO CESAR LEITE SIQUEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R MARECHAL RONDON, 199 - CENTRO - SAO JOSE DO EGITO - PE, CNPJ nº 27.558.961/0001-72, neste ato representado por Mauro Cesar Leite Siqueira, Brasileiro, Casado, Advogado, residente e domiciliado na Rua Marechal Rodon, 199, Centro - São José do Egito - PE, CPF nº 029.137.004-70, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação Nº IN00002/2021, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto: A presente INEXIGIBILIDADE do tipo menor preço tem por objeto a Contratação de empresa de Notória Especialização em consultoria jurídica, destinada ao acompanhamento de processos no âmbito do legislativo municipal, elaboração de pareceres e acompanhamento das comissões e contratos firmados de acordo com as exigências legais do Tribunal de Contas do Estado do Pernambuco para Câmara Municipal de Vereadores de Quixaba PE. Para o exercício financeiro de 2021.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Inexigibilidade Nº IN00002/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

Representado por: 12 x R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES QUIXABA PE**  
**CNPJ: 35.445.014/0001-01**

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

**10.100 Câmara Municipal**  
**2001 Mantes os Serviços Legislativos**  
3390.35 99 Serviços de Consultoria  
3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:**

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura.

A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme o disposto no Art. 57, da Lei 8.666/93, observadas as características do objeto contratado.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES QUIXABA PE**  
**CNPJ: 35.445.014/0001-01**

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Mediante a oportunidade e conveniência, poderá a Contratante transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, desde que haja acordo mútuo entre as partes, mantidas as mesmas condições pactuadas originalmente;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**





**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES QUIXABA PE**  
**CNPJ: 35.445.014/0001-01**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Carnaíba PE.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Quixaba - PE, em 13 de Janeiro 2021.

TESTEMUNHAS

Antonio Victor Ramos da Silva  
309.300.06466

Norma Sueli Ramos da Silva  
CPF: 989.703.724-15

PELO CONTRATANTE

Neudiran Rodrigues de Medeiros  
NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS  
CPF: 023.614.144-90  
**PRESIDENTE**

PELO CONTRATADO

Mauro Cesar Leite Siqueira  
MAURO CESAR LEITE SIQUEIRA  
CPF nº 029.137.004-70

**CAMARA MUNICIPAL DE QUIXABA  
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

RATIFICAR E ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Inexigibilidade Nº IN00002/2021: A presente INEXIGIBILIDADE do tipo menor preço tem por objeto a Contratação de empresa de Notória Especialização em consultoria jurídica, destinada ao acompanhamento de processos no âmbito do legislativo municipal, elaboração de pareceres e acompanhamento das comissões e contratos firmados de acordo com as exigências legais do Tribunal de Contas do Estado do Pernambuco para Câmara Municipal de Vereadores de Quixaba PE. Para o exercício financeiro de 2021.; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a MAURO CESAR LEITE SIQUEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ:27.558.961/0001-72, ITEM 1,R\$ 54.000,00. Esta publicação terá seus efeitos retroagidos a 12/01/2020.

**NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS**  
Presidente

**Publicado por:**  
Norma Sueli Ramos da Silva  
**Código Identificador:7CC80D57**